

**ATA**  
**da 321ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 18 de janeiro de 2012.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de janeiro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 321ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Geral na ANS substituto Sr. Danilo Sarmento Ferreira, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha, e pelos servidores Nelma Rodrigues Soares Choiet Goldenzwaig, Especialista em Regulação do Núcleo SP e Ursulla Raquel Fidalgo Ferreira, Especialista em Regulação da DIOPE. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 320ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 20/12/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera a RN nº 42 de 4 de julho de 2003, Processo nº 33902.434738/2011-23; **3)** Apreciada a Nota Técnica nº 3472/2011/GGSUS/DIDES/ANS que trata do Relatório de Conciliação dos Valores Recebidos e Partilhados do Ressarcimento ao SUS, com encaminhamento à Auditoria interna para, juntamente com a SEGER, aprofundar o estudo da GGSUS/DIDES, e propor soluções aos problemas levantados, Protocolo nº 33902.800673/2011-19; **4)** Aprovada à unanimidade a Resolução Administrativa - RA que altera a RA nº 43 de 22 de junho de 2011, que instituiu o Comitê de Informações e Informática - C2i da ANS, Processo nº 33902.403163/2011-05; **5)** Apreciada a solicitação da Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MG, ANS 363944, de revogação de parte ou alteração do § 1º do artigo 16 da RN nº 250, de 2011, que determina a

obrigatoriedade de envio de CPF do menor titular de plano de saúde, com a deliberação da Diretoria Colegiada de encaminhamento à DIDES para resposta à Operadora, Protocolo nº 33902.723089/2011-32; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS que dispõe sobre os procedimentos de Ouvidoria interna, Processo nº 33902.396971/2011-09; **7)** Apreciada a decisão do Diretor da DIFIS quanto à prorrogação do prazo para conclusão de Relatório Preliminar - Programa Olho Vivo 2011 / UNIMED METROPOLITANA DO AGRESTE (Arapiraca, AL), Protocolo 33902.013929/2012-36; **8)** Apreciada a Nota nº 721/2011/GEHAE (COATI)/GGAME/DIOPE/ANS que trata do resgate dos Ativos Garantidores de Operadoras por motivo de cancelamento a pedido, com a deliberação da Diretoria Colegiada de encaminhamento à PROGE para análise jurídica, Protocolo nº 33902.856137/2011-78; **9)** Apreciada a Nota nº 673/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS com a deliberação à unanimidade da Diretoria Colegiada pelo sobrestamento por 120 (cento e vinte) dias da determinação de cancelamento do registro provisório e alienação das carteiras das Operadoras de Autogestão e Filantrópicas que operem em aparente desconformidade com o art. 34 da Lei 9656, de 1998, Protocolo nº 33902.808580/2011-32; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 719/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS, com a adoção de critérios pertinentes à aplicação do art. 34 da Lei 9656, de 1998, Processo nº 33902.840894/2011-20; **11)** Aprovado à unanimidade o Despacho 03/2012/DIOPE/ANS pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE, sem registro ANS, Processo nº 33902.030161/2008-89; **12)** Aprovada á unanimidade a Nota nº 1127/2011/GEAOP(PR)/GGAME/DIOPE/ANS pelo deferimento do recurso interposto pela Operadora MATERMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 335801, e pela aprovação do novo Plano de Recuperação encaminhado pela Operadora, Processo nº 33902.171165/2003-10; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 688/2011/GEHAE (COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS pela manutenção do indeferimento da autorização de funcionamento da Operadora TOLEDO § LINS LTDA., ANS 407542, Processo nº 33902.290262/2005-64; **14)** Apreciado o requerimento da Operadora COMSEDER - COOPERATIVA MÉDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA., ANS 390259, tendo a Diretoria Colegiada deliberado pela concessão de prazo de 60 (sessenta)

dias para que a Operadora comprove o atendimento das normas pertinentes à obtenção de autorização de funcionamento, Protocolo nº 33902.016686/2012-98; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 678/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.209617/2010-64; **16)** Aprovado á unanimidade o Voto nº 684/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.201909/2008-34; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 685/2011/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340561, Processo nº 33902.091440/2010-33; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 562/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime de Direção Fiscal na Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, ANS 305626, indicando o Sr. Edílson Pereira Souza, identidade nº 1.504.089-51/SSP-BA, para exercer a função de Diretor Fiscal, Processos nº 33902.078303/2009-70 e nº 33902.200220/2010-15; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 686/2011/DIOPE/ANS/MS pela aprovação do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306207, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.310671/2011-32; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 687/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MVM ODONTOLOGIA EMPRESARIAL LTDA., ANS 415618, encerrando-se todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade que grava os bens dos administradores, e pelo posterior cancelamento do registro ANS, Processo nº 33902.028382/2011-92; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 688/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime de Direção Fiscal na Operadora TENHA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, aANS 413089, a título de medida cautelar, indicando para o cargo de Diretora Fiscal a Sra. Débora da Silva Guimarães, identidade nº 12162979-4/DETRAN-RJ, Processo nº 33902.073261/2010-14; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

694/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora DENTALSHOW ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 361038, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.318925/2010-80; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 695/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ORALCLASS ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA., ANS 402478, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.252873/2010-71; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 696/2011/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime de Direção Fiscal, como medida cautelar, na Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA., ANS 335070, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Hiroschi Fukuma, identidade nº 1SP055136/O-3/CRC-SP, e que a Operadora promova no prazo máximo de 30 (trinta) dias a alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, Processo nº 33902.343142/2010-34; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 36/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. João Bosco Muffato, identidade nº 369.673/SSP-DF, Processos nº 33902.040130/2010-51 e nº 33902.053144/2010-34; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 721/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306665, para acompanhar o cumprimento do Programa de Saneamento apresentado pela Operadora, indicando o Sr. João Paulo Alves da Silva, identidade nº 22.212.241-9/SSP-SP, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.104735/2010-87; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 37/2012/DIOPE/ANS pelo reconhecimento do encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335051, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores,

Processo nº 33902.342883/2010-06; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 181/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade que recai sobre o bem imóvel de propriedade da Sra. Marialva Guimarães Motta, administradora da Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA-FASSINCRA, ANS 358720, e da conta poupança de sua titularidade, no limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.370254/2011-49; **29)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 182/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da conta corrente de titularidade do Sr. Carlos Alves Diniz, administrador da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, apenas ao que refere aos proventos depositados a título de produção médica, cuja fonte pagadora seja a própria operadora, Processo nº 33902.427278/2011-87; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 183/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da conta corrente de titularidade do Sr. Nelson Henrique Carvalho de Oliveira, administrador da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, apenas ao que refere aos proventos depositados a título de produção médica, cuja fonte pagadora seja a própria operadora, Processo nº 33902.427280/2011-56; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 184/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Hélio Moneda Alberto, administrador da operadora SOMED - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ANS 304476, por não terem sido satisfeitos os pressupostos legais, Processo nº 33902.731119/2011-84; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 185/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da conta corrente de titularidade da Sra. Cinthia Cristina Matheus e Xerez de Albuquerque, administradora da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, apenas ao que refere aos proventos depositados a título de produção médica, cuja fonte pagadora seja a própria operadora, Processo nº 33902.427276/2011-98; **33)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 186/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS/MS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE

ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410179, com a manutenção da decisão anterior, Processos nº 33902.213818/2008-41 e 33902.073278/2010-71;

**34)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 187/2011/CODIF/GGRE/DIOPE/ANS/MS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410985, com a manutenção da decisão anterior, Processo nº 33902.225262/2008-36; **35)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 687/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE/ANS pela alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, ANS 336432, por enquadramento nas disposições da Nota nº 11/2009/DIOPE/ANS, observando-se, se for o caso, a implementação da portabilidade especial para os beneficiários, Processo nº 33902.067134/2005-19; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 25/2012/DIOPE/ANS pela prorrogação em 60 (sessenta) dias, do prazo para o exercício da portabilidade especial pelos beneficiários da Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., ANS 414638; pelo sobrestamento da decretação de sua liquidação extrajudicial; pela notificação à Operadora de que, nesse período, permanece a obrigação de garantir o atendimento a seus beneficiários, Processos nº 33902.133030/2009-33 e nº 33902.298284/2010-30; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 0327/2006 celebrado entre a ANS e a Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, e pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.175956/2005-72;

**38)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS pela declaração do cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 0357/2006, nº 0358/2006, nº 0359/2006, nº 0360, nº 0361/2006 e nº 0362/2006, celebrados entre a ANS e a Operadora UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345598, e pela extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos, Processo nº 33902.128069/2005-13; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$

35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do art. 13, inciso II da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.126133/2004-32; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM – GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento, revendo apenas os *quantum* da pena para o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), observando o disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso IV, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.102793/2005-17; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art 10, inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/1998. Processo nº 25789.001687/2005-24; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo não provimento do recurso, aplicando multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 17, § 4º da Lei nº 9.656/98 com as penalidades previstas no art. 7º, inciso V e parágrafo único da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.110241/2003-11; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE-CAC, ANS 321869, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/1998. Processo nº 33902.138511/2005-10; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - em Liquidação

Extrajudicial, ANS 358037, pelo não conhecimento de recurso, alterando *ex-officio* a multa final, tendo em vista a não aplicação do fator de natureza coletiva para a infração descrita e observando ainda o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, para o valor de R\$ 52.012,63 (cinquenta e dois mil, doze reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 88 c/c art. 10, inciso II c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 25789.010951/2005-11; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art 10, inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 25789.001898/2006-48; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BIO-MÉDICA HOSPITALAR, ANS 413585, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1º instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998 e sanção prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.219489/2006-81; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.070638/2004-35; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9.656/1998 e sanção prevista no art 4º, inciso IV, c/c art. 15, inciso IV, ambos da RDC nº

24, de 2000, Processo nº 25789.004340/2005-33; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do que determina o art. 1º, inciso I e II, c/c art. 34, ambos da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 1º da RN nº 40, de 2003, c/c art. 21, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33903.000450/2004-10; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656, de 1998, e sanção prevista no art. 7º, inciso IV, c/c art. 15, inciso IV, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.103281/2004-89; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância para o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com base no art. 7º, inciso I da RDC nº 24, de 2000, por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656, de 1998, Processo nº 33902.242104/2003-36; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEBA, ANS 315583, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, alterando *ex-officio* seu valor para R\$ 109.882,10 (cento e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), com fundamento no art. 17, § 4º, da Lei 9.656, de 1998, e sanção prevista no art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 25772.001427/2005-38; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, ANS 316491, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656, de 1998, c/c art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789.008413/2005-66; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 362921, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância para o pagamento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656, de 1998, c/c art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.037924/2005-70; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância para o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14, da Lei 9.656, de 1998 e sanção prevista no art. 4º, inciso IV, art. 15, inciso IV, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25772.000097/2005-63; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância para o pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fundamento no art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98 e sanção prevista no art. 7º, inciso V, da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.012667/2004-82; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no julgamento de recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BARTHOLOMEU TACCHINI, ANS 342556, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),

conforme o disposto no art. 77 c/c art 10, inciso III, ambos da RN nº 124, de 2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656, de 1998, Processo nº 33902.211885/2003-17; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410632, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme disposto no art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656, de 1998, c/c art. 5º, inciso V, c/c art. 15, inciso II, ambos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.225312/2003-71; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO RIO SAÚDE LTDA, ANS 411531, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa final no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a penalidade prevista no art. 88 da RN nº 124, de 2006, e considerando ainda, a ausência de circunstâncias atenuantes e ou agravantes, dispostas nos artigos 7º e 8º e a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo 33902.164663/2005-60; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, ANS 357685, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, mas retificando a tipificação para o art. 59 da RN nº 124, de 2006, pela aplicação retroativa da norma mais benéfica, com multa base em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e incidência do fator do inciso III do art. 10, combinado com o art. 9º, inciso II, todos da referida RN, passando a multa final a ser de R\$ 108.710,53 (cento e oito mil setecentos e dez reais e cinqüenta e três centavos), Processo nº 33902.061993/2004-13; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO RIO SAÚDE LTDA, ANS 411531, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância que fixou a multa final no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a

penalidade prevista no art. 88 c/c art. 7º c/c art. 8º c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124, de 2006, Processo 33902.187485/2006-26; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 394009, pela anulação do Auto de Infração, com retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização - DIFIS para intimação da Operadora da extinção, baixa e arquivamento do processo, Processo nº 25789.005871/2005-43; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recrrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, ANS 382574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, aplicando multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, alínea d da Lei nº 9.656, de 1998, c/c inciso VI Do art. 2º, da Resolução CONSU nº 8, de 1998, com as penalidades previstas no art. 77 c/ art. 10, inciso II, ambos da RN nº124, de 2006, Processo nº 25789.012318/2005-67; **64)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 360449, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.810460/2011-03; **65)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 325571, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.810918/2011-16; **66)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.808068/2011-96; **67)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA., ANS 343731, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano

Base 2010, do Programa de qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.823777/2011-00; **68)** Referendada à unanimidade a decisão da Diretoria Colegiada que aprovou o pedido de afastamento do país da servidora Fernanda Freire de Araújo, SIAPE nº 1639037, Especialista em Regulação da COADC/SEGER, selecionada para participar do Programa de Treinamento para Funcionários Públicos Brasileiros na Área da Regulação, que será ministrado pelo Institute of Brazilian Business and Public Management Issues, vinculado à George Washington University, em Washington-DC, no período de 26 de fevereiro a 10 de março de 2012, inclusive trânsito, com ônus limitado para ANS, Processo nº 33902.872054/2011-26. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082449/2011-34; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRB BRASIL RESSEGUORS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100729/2010-51; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082207/2011-41; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350640/2010-33; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLI SAÚDE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082867/2011-21; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350294/2010-93; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350254/2010-41; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186280/2004-61; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083297/2011-97; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101203/2010-98; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083527/2011-18; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED AQUIDAUANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082441/2011-78; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156207/2005-46; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES IND LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185556/2004-94; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED

PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350590/2010-94; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083355/2011-82; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028517/2006-52; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350185/2010-76; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350391/2010-86; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083397/2011-13; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054070/2005-96; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350235/2010-15; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COM CAFEIRO DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082307/2011-77. **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350335/2010-41; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083425/2011-01; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028508/2006-61; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083525/2011-29; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028552/2006-71; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FED DAS COOP MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177736/2010-41; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185447/2004-77; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083324/2011-21; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, Processo nº 33902.082212/2011-53; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083500/2011-25; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177111/2010-89; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 1363/2011/DIGES/ANS, mantendo a decisão recorrida incólume e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 1363/2011/DIGES/ANS, Processo nº 33902.186327/2004-97; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083246/2011-65; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312078/2010-40; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185911/2004-25; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 447/2011/DIOPE/ANS pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retificar a dedução anteriormente concedida, de modo a reduzir o valor a ser cobrado para as AIHS listadas no despacho nº 447/2011/DIOPE/ANS, Processo nº

33902.350350/2010-90; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082860/2011-18; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349952/2010-02; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082369/2011-89; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101216/2010-67; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 1371/2011/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para deduzir o valor relativo ao procedimento não coberto na identificação da AIH nº 5207102955230 (competência 10/2007), Processo nº 33902.082802/2011-86; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028080/2006-57; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349718/2010-77; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100610/2010-88; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 4443/2011/DIFIS/ANS pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir o valor a ser ressarcido da AIH 4206100670013 (competência 02/2006), Processo nº 33902.047511/2008-46; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177102/2010-98; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350372/2010-50; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083372/2011-10; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349793/2010-38; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350034/2010-18; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083328/2011-18; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157826/2007-10; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082600/2011-34; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283057/2010-18; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082945/2011-98; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083502/2011-14; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083237/2011-74; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083424/2011-58; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082629/2011-16; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186215/2004-36; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350338/2010-85; **133)** Aprovado

à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101298/2010-40; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028332/2006-48; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082919/2011-60. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 38/2012/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, a título de medida cautelar, mantendo a indicação do Sr. Edmilson Bancillon de Aragão, identidade nº 2.986.239-60/SSP-BA, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.343060/2010-90; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de edição de Súmula Normativa relativa à cobertura pelas operadoras de planos de saúde quanto ao acompanhamento clínico, exames complementares e procedimento médico de substituição de implantes mamários rompidos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde; **3)** Apreciados os Ofícios n.ºs 0495/11 e 009/2012 sobre o Convênio n.º 001/2006 celebrado entre o CNPq e a ANS, com a deliberação da Colegiada pela inviabilidade de aprovação integral das pesquisas no estado em que se encontram e aprovação da minuta de ofício de resposta ao Presidente do CNPq; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que dispõe sobre o Regimento Interno do COGEP - Comitê Gestor do Programa de Divulgação da Qualificação dos Prestadores de Serviços da Saúde Suplementar; **5)** Apresentação da GESTI/DIDES sobre o novo processo de desenvolvimento de sistemas, sobre a situação atual dos contratos da fábrica de softwares e sustentação operacional de sistemas (*outsourcing*), bem como quanto às projeções técnicas e administrativas pertinentes ao período de transição contratual; **6)** Aprovada à unanimidade a inclusão da DIGES no processo que solicita autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da ANS, mediante a realização de processo

seletivo simplificado, Processo nº 33902.814632/2011-18; **7)** Deferido à unanimidade o requerimento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU para que a ANS forneça a listagem das Administradoras de Benefícios com autorização de funcionamento; **8)** Apreciado o Voto nº 55/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, com a deliberação da Colegiada de sobrestamento da medida por 60 (sessenta) dias, Processos nº 33902.030097/2008-36 e nº 33902.097491/2010-79; **9)** Aprovada à unanimidade a designação do Diretor Sr. André Longo Araújo de Melo como Diretor da Diretoria de Gestão – DIGES. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 18 de janeiro de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente